

RESOLUÇÃO N° 033/72

Determina, em caráter excepcional, horário de reunião, em sessão ordinária do Tribunal Pleno e das Câmaras.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,

No uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o disposto no Art. 33, inciso I, do Decreto-Lei nº 272, de 23.01.70;

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre 11 e 15 de dezembro será realizado nesta Capital um Seminário de "Direito Administrativo", promovido pelo CONDEME - Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe, iniciando-se as Conferências às 15,00 horas;

CONSIDERANDO que Juízes, Auditores e funcionários do Tribunal têm interesse em participar de referido Seminário, o que constitui forma válida des aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO que, mantidos os horários de reunião do Tribunal Pleno e das Câmaras, impossível seria a participação de membros do Tribunal de Contas naquele Seminário,

RESCOLVE:

Art. 1º - O horário de reunião do Tribunal Pleno para os dias 19 e 21 de dezembro corrente será às 08,30 horas.

Art. 2º - O horário para a reunião das 1ª e 2ª Câmaras no dia 20 do mês de dezembro corrente será às 08,30 horas, e às 10,00 horas respectivamente.

Art. 3º - Esta Resolução tem vigência desde a data de sua proclamação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 07 de dezembro de 1972.

Até as 15h adiante
JUIZ PRESIDENTE José Amado Macêdo

Assinatura
JUIZ JOÃO EVANGELISTA MACHADO PORTO

Assinatura
JUIZ MANOEL GOMES MACHADO

Assinatura
JUIZ JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Assinatura
JUIZ JUAREZ ALVES COSTA

Assinatura
JUIZ Substituto PAULO GOMES RANTAS

Assinatura
JUIZ Substituto AFONSO PRADO VASCONCELOS

Assinatura
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA.